



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 204

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo	1	19	33
Casa Civil.....	5	20	33
Secretaria de Estado de Governo		22	36
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	9	23	36
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	9	23	36
Secretaria de Estado de Cultura	9	23	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	9		37
Secretaria de Estado de Educação.....			37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	23	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11		
Secretaria de Estado de Obras.....		24	38
Secretaria de Estado de Saúde		24	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	24	41
Secretaria de Estado de Trabalho.....		27	42
Secretaria de Estado de Transportes	14	27	42
Secretaria de Estado de Turismo.....		28	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			44
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	17	28	45
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		29	45
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		29	46
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	18		47
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		32	47
Secretaria de Estado da Criança.....		32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18	32	47
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		32	
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.936, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 111.016.000,00 (cento e onze milhões, dezesseis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, com o art. 73, I, “a” e II, “b”, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 092.007.116/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio e de Investimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB crédito suplementar, no valor de R\$ 111.016.000,00 (cento e onze milhões, dezesseis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos VII, VIII, IX, X, XI e XII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do orçamento de dispêndio e de investimento, pelo produto de operação de crédito interna oriunda do contrato nº 330.700.815/2012, firmado entre a CAESB e o Banco de Brasília S.A e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos IV, V e VII.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB fica alterada na forma dos anexos I, II e III.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de outubro de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ANEXO I	RECEITA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DISPÊNDIO	
CANCELAMENTO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB		1520.99.00	1		291.000	
						291.000
2012AC00252					TOTAL	291.000

ANEXO	II	RECEITA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
		1520.99.00	1		11.428.800	11.428.800	
2012AC00252		TOTAL				11.428.800	

ANEXO	III	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO DISPÊNDIO			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
		1520.99.00	1		40.649.200	90.649.200
		2119.99.04	6		50.000.000	
2012AC00252					TOTAL	90.649.200

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00	
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO						DISPÊNDIO - DECRETO	ORÇAMENTO	DISPÊNDIO
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						300.000
17.131.6004.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 000814	6967	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-						

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.00.00	0	1	300.000	300.000
2012AC00252	TOTAL					300.000

ANEXO V	DESPESA	R\$ 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB					291.000
17.131.6004.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref. 000814	6967	PUBLICIDADE E PROPAGANDA- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.00.00	0	1	291.000
2012AC00252	TOTAL						291.000

ANEXO VI	DESPESA	R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB					8.638.000
15.451.6004.1984		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 000400	6066	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDE-DISTRITO FEDERAL					
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 333	99	44.00.00	0	1	470.000
15.451.6004.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 000402	6067	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDE-DISTRITO FEDERAL					

	PRÉDIO REFORMADO (M2) 1420	99	44.00.00	0	1	1.643.700	1.643.700
17.511.6213.7038	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 001009	6032	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-ÁREAS RURAIS-DF ENTORNO					
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	95	44.00.00	0	1	107.000	
		95	44.00.00	0	7	480.000	587.000
17.511.6213.7316	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 001669	6033	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-ÁREAS RURAIS-DISTRITO FEDERAL					
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	562.000	562.000
17.512.6213.3034	ADEQUAÇÕES EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA						
Ref. 001053	0001	ADEQUAÇÕES EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA--DISTRITO FEDERAL					
	PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 5400	99	44.00.00	0	1	574.000	574.000
17.512.6213.3057	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL						
Ref. 000406	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-OUTROS ESTADOS					
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						

ANEXO VI	DESPESA	R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		97	44.00.00	0	1	426.000	426.000
17.512.6213.7006	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

28.843.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 000818 0004	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL						
		99	46.00.00	0	1	300.000	300.000
2012AC00252	TOTAL						300.000

ANEXO	X	DESPESA	R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - DECRETO - INVESTIMENTO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	

SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						11.137.800
17.122.6004.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 000403 6062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDE-DISTRITO FEDERAL						
	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	395.800	395.800
17.122.6213.3983	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS						
Ref. 000404 6063	(**) CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDE-DISTRITO FEDERAL						
	CONSULTORIA/AUDITO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	530.000	530.000
17.512.6213.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 000992 0009	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SISTEMA DE ESGOTAMENTO-DISTRITO FEDERAL						
	PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	750.000	750.000
17.512.6213.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 000994 0021	(**) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-DISTRITO FEDERAL						
	PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	1.052.000	1.052.000
17.512.6213.3574	PERFURAÇÃO DE POÇOS						
Ref. 000586 6050	PERFURAÇÃO DE POÇOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL						

	POÇO PERFURADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	943.960	943.960
17.512.6213.3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
Ref. 000604 6053	(**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL						
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	7.466.040	7.466.040
2012AC00252	TOTAL						11.137.800

ANEXO	XI	DESPESA	R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	

SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						8.638.000
17.122.6213.3932	REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS						
Ref. 000819 6029	REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDE-DISTRITO FEDERAL						
	TERRENO DESAPROPRIADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	3.209.000	3.209.000
17.512.6213.3574	PERFURAÇÃO DE POÇOS						
Ref. 000586 6050	PERFURAÇÃO DE POÇOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL						
	POÇO PERFURADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	12.980	12.980
17.512.6213.3669	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS						
Ref. 000667 6017	(**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL						
	REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	4.736.020	4.736.020
17.512.6213.7012	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 000682 6024	(**) MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	200.000	200.000
17.512.6213.7038	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 001008 6031	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA--DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	7	480.000	480.000
2012AC00252	TOTAL						8.638.000

ANEXO		XII	DESPESA					R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO			ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
			SUPLEMENTAÇÃO					
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						291.000
17.122.6213.3932		REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS						
Ref. 000819	6029	REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDE-DISTRITO FEDERAL						
		TERRENO DESAPROPRIADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	291.000	291.000
2012AC00252			TOTAL					291.000

CASA CIVIL

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 09, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012

A CHEFE DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA GOVERNADORIA DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Portaria nº 05, de 25 de setembro de 2012, publicada no DODF Nº 199, de 1º de outubro de 2012, que instaurou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados no Processo nº 138.001.501/2009, posto que os fatos já são objeto de apuração, por força da Portaria nº 54, de 21 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 194, de 24 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

PORTARIA Nº 10, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012

A CHEFE DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delega-

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 1º de outubro de 2012. (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Administração Regional de Taguatinga, referente ao 3º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K – Total	L – Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A – Sem Cargo em Comissão	B – Com Cargo em Comissão	C – Com Função Gratificada	D – Sem Cargo em Comissão	E – Com Cargo em Comissão	F – Com Função Gratificada	G – Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H – Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 – Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I – Para órgão ou entidade do GDF	J – Para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional de Taguatinga	94	9	0	29	05	0	0	0	132	10	1	269	150	88,00%	49,07%

CARLOS ALBERTO JALES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 201, de 03 de outubro de 2012, página 02.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 93, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento dos cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança referente ao 3º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS /EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	29	7	0	7	7	0	0	1	70	0	1	122	85	84%	58%

BOLIVAR ROCHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: PUBLICAR, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança. Os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao 3º trimestre de 2012.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K -Total	L-Total de ocupantes de cargo em comissão	M - % de Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N- % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A- Sem cargo em comissão	B- Com cargo em comissão	C- Com função Gratificada	D- Sem cargo em comissão	E- Com cargo em comissão	F- Com função Gratificada	G- Requisitado fora do GDF sem cargo em comissão	H- Requisitado fora do GDF com cargo em comissão	H1- Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	I- para órgão ou entidade do GDF	J- Para órgão ou entidade fora do GDF				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20	7	0	2	2	0	0	1	58	2	1	93	68	86,76%	63,44%

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994, e tendo em vista o disposto no artigo 02 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 c/c 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009. RESOLVE:

Art. 1º Divulgar Relação das Licenças Eventuais concedidas mediante isenção da taxa de ocupação de área pública para realização de evento, no período de 01 a 30 de setembro de 2012, conforme a seguir (evento, data do evento e número da licença):

CONGRESSO JOVEM, A CARAVANA DA ESPERANÇA, 28 A 30/09/2012, 272/2012; CULTO EVANGELISTICO DA IGREJA PENITUDE DO ESPIRITO, 08/09/2012, 307/2012; CUFA DE SKATE RUA DFSTEET, 01 E 02/09/2012, 310/2012; BINGO COMUNITÁRIO DA EQNP 05/09, 02/09/2012, 314/2012; ESPETÁCULO CLOWNPINIQUE, 22/09/2012, 315/2012; SETOR O CONTRA O CRACK, 15/09/2012, 320/2012; CULTO EVANGELICO, 22/09/2012, 321/2012; CEILÂNDIA EM AÇÃO, 30/09/2012, 328/2012; PASSEIO CICLISTICO DO CEF 31, 22/09/2012, 329/2012; EVENTO INFANTIL, 22/09/2012, 332/2012; 33º ANIVERSÁRIO DO P. SUL, 29/09/2012, 335/2012; BAZAR BENEFICENTE, 27 A 30/09/2012, 336/2012; CRUZADA EVANGELISTICO E TRABALHO SOCIAL, 29/09/2012, 338/2012; AÇÃO SOCIAL, 30/09/2012, 339/2012; SIM PARA A FAMILIA, 22/09/2012, 340/2012.

Art. 2º Divulgar Relação das Licenças Eventuais concedidas mediante pagamento da taxa de ocupação de área pública para realização de evento concedidas no âmbito desta Administração Regional no período de 01 a 30 de setembro de 2012, conforme a seguir (evento, data do evento e número da licença):

CAMPEONATO BRASILIENSE DE FUTEBOL SANTA MARIA X BOLAMENSE, 04/09/2012, 312/2012; CAMPEONATO BRASILIENSE DE FUTEBOL BANDEIRANTE X UNAÍ, 08/09/2012, 317/2012; CAMPEONATO BRASILIENSE DE FUTEBOL BOLAMENSE X PARANOÁ, 09/09/2012, 318/2012; CAMPEONATO BRASILIENSE DE FUTEBOL BANDEIRANTE X S. E. PLANALTINA, 15/09/2012, 327/2012; CAMPEONATO BRASILIENSE DE FUTEBOL BOLAMENSE X BARSILIA F. C., 16/09/2012, 324/2012; CAMPEONATO BRASILIENSE DE FUTEBOL SANTA MARIA X S. E. PLANALTINA, 19/09/2012, 327/2012.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

DESPACHO DA ADMINISTRADORA
Em 4 de outubro de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL
3º TRIMESTRE

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional de São Sebastião	4	7	0			0	0		77	2		90	84	92%	86%

JANINE RODRIGUES BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 074/2011 – Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional, relativo ao mês de junho do corrente ano.

Art. 2º Carta de Habite-se nº 016/2012, endereço: QN 01 Conjunto 15 Lote 04, Proprietário: Maria José Campos da Silva; Carta de Habite-se nº 017/2012, endereço: QN 01 Conjunto 25 Lote 25, Proprietário: Aureliano Soares Aragão; Carta de Habite-se nº 018/2012, endereço: QN 05 Conjunto 19 Lote 26, Proprietário: Cezário Bezerra de Souza.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Decreto nº 16.247, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e ainda a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como base o resultado propiciado pela Licitação, modalidade Convite, de número 4/2012, referente ao processo 300.000.143/2012, que tem como objeto execução de Obras de iluminação de quadras, incluindo a quadra coberta e o campo de futebol de areia no Parque Ecológico e as quadras poliesportivas da Praça Rouxinol - Região Administrativa de Águas Claras/DF, consoante especificações do Convite e Proposta que passam a integrar o processo em epígrafe, CONVOCA a empresa INTERFORT CONSTRUÇÕES LTDA - ME, a iniciar as obras no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme Nota de Empenho 2012NE00179, de 11 de setembro de 2012.

EDUARDO D’ALBUQUERQUE AUGUSTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Decreto nº 16.247, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e ainda a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como base o resultado propiciado pela Licitação, modalidade Convite, de número 008/2012, referente ao processo 300.000.144/2012, que tem como objeto execução Pontos de Encontros Comunitários – PEC’s, equipamentos de ginástica para terceira idade, na Praça entre as Ruas 25 e 26 Norte e no Parque Areal - Região Administrativa de Águas Claras/DF, consoante especificações do Convite e Proposta que passam a integrar o processo em epígrafe, CONVOCA a empresa ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a iniciar as obras no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme Nota de Empenho 2012NE00177, de 10 de setembro de 2012.

EDUARDO D’ALBUQUERQUE AUGUSTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Decreto nº 16.247, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e ainda a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como base o resultado propiciado pela Licitação, modalidade Convite, de número 006/2012, referente ao processo 300.000.135/2012, que tem como objeto execução de uma quadra poliesportiva no Parque do Areal - Região Administrativa de Águas Claras/DF, consoante especificações do Convite e Proposta que passam a integrar o processo em epígrafe, CONVOCA a empresa STARK CONSTRUÇÕES LTDA-ME, a iniciar as obras no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme Nota de Empenho 2012NE00175, de 10 de setembro de 2012.

EDUARDO D’ALBUQUERQUE AUGUSTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Decreto nº 16.247, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e ainda a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como base o resultado propiciado pela Licitação, modalidade Convite, de número 015/2012, referente ao processo 300.000.133/2012, que tem como objeto a instalação e fornecimento de Equipamentos para Parquinhos Infantis (playgrounds) nas quadras 107 e 209 - Região Administrativa de Águas Claras/DF, consoante especificações do Convite e Proposta que passam a integrar o processo em epígrafe, CONVOCA a empresa INTERFORT CONSTRUÇÕES LTDA-ME, a iniciar as obras no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme Nota de Empenho 2012NE00181, de 11 de setembro de 2012.

EDUARDO D’ALBUQUERQUE AUGUSTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Decreto nº 16.247, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e ainda a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como base o resultado propiciado pela Licitação, modalidade Convite, de número 010/2012, referente ao processo 300.000.629/2011, que tem como objeto a construção de Pista de Cooper no Parque do Areal - Região Administrativa de Águas Claras/DF, consoante especificações do Convite e Proposta que passam a integrar o processo em epígrafe, CONVOCA a empresa VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, a iniciar as obras no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme Nota de Empenho 2012NE00178, de 10 de setembro de 2012.

EDUARDO D’ALBUQUERQUE AUGUSTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Decreto nº

16.247, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e ainda a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como base o resultado propiciado pela Licitação, modalidade Convite, de número 011/2012, referente ao processo nº 300.000.058/2012, que tem como objeto a contratação de empresa com mão de obra e material para execução de construção de uma quadra de futebol de grama sintética no Parque de Águas Claras - Região Administrativa de Águas Claras/DF, consoante especificações do Convite e Proposta que passam a integrar o processo em epígrafe, CONVOCA a empresa IMPLANTA CONSTRUÇÕES LTDA, a iniciar as obras no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme Nota de Empenho 2012NE00176, de 10 de setembro de 2012.

EDUARDO D’ALBUQUERQUE AUGUSTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

O ADMINISTRADOR DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.240, de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, e o término do redutor de 50%, previsto no Decreto nº 30.734/2009, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação dos feirantes devidamente cadastrados na Administração Regional, para ocupação de Feira Permanente que será implantada em Águas Claras.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO D’ALBUQUERQUE AUGUSTO

NOME	CPF ou CNPJ	ATIVIDADE	SEÇÃO	Nº BOX/ BANCA	DIMEN- SÃO (m2)
Adão Jacob Gonçalves	206.760.697-20	Lanches	Alimen- tação	Banca 31	7,35
Alcimar Goulart dos Santos	373.956.967-00	Lanches	Alimen- tação	Banca 32	7,35
Cláudia Costa dos Santos	646.357.321-34	Lanches	Alimen- tação	Banca 33	7,35
Ana Cristina Dias Pereira	557.881.301-15	Lanches	Alimen- tação	Banca 34	7,35
Cleijenice Dias Pereira	693.310.901-10	Lanches	Alimen- tação	Banca 35	7,35
Liliane de Fátima C.Gonçalves	859.283.481-34	Lanches	Alimen- tação	Banca 38	7,35
Fidelcino Dias Pe- reira	467.215.255-34	Lanches	Alimen- tação	Banca 39	7,35
Luana Siqueira	003.775.631-10	Lanches	Alimen- tação	Banca 40	7,35
Nei Pinto	312.917.670-53	Lanches	Alimen- tação	Banca 41	7,35
Lauvilmar Leite Cid	778.863.801-34	Lanches	Alimen- tação	Banca 42	7,35
Rodrigo Pereira da Silva	716.790.301-91	Lanches	Alimen- tação	Banca 44	7,35
Gilson de Oliveira	362.392.327-34	Flores	Diversos	Banca 24	10,50
Francisca Clemil- da F. Oliveira	026.924.511-12	Hortifruti	Diversos	Banca 03	10,50
			Diversos	Banca 04	10,50

Francisco Clemil- son F. Oliveira	016.105.571-07	Hortifruti	Diversos	Banca 05	10,50
			Diversos	Banca 06	10,50
Elsimar de Araújo	559.841.501-15	Hortifruti	Diversos	Banca 02	10,50
Mª das Dores S. Pereira	516.675.761-00	Hortifruti	Diversos	Banca 07	10,50
			Diversos	Banca 08	10,50
Simone de Araújo de Barros	795.839.111-00	Hortifrutti	Diversos	Banca 09	10,50
Claiton de Araújo	775.343.016-53	Hortifruti	Diversos	Banca 11	10,50
			Diversos	Banca 12	10,50
Jocelio Lucas de Barros	626.574.211-20	Hortifruti	Diversos	Banca 10	10,50
Wesley Roberto Rodrigues	012.550.652-21	Frutas	Diversos	Banca 01	10,50
Herbert F. de Oli- veira Barros Jr.	727.426.151-72	Doces e Biscoitos	Diversos	Banca 15	10,50
			Diversos	Banca16	10,50
Aluisio Guimarães Ferreira	119.757.921-49	Doces	Diversos	Banca 14	10,50
César Luiz de Cas- tro	060.021.967-49	Orgânicos	Diversos	Banca 17	10,50
			Diversos	Banca 18	10,50
Elidia de Azevedo R. Dourado	601.228.591-72	Orgânicos	Diversos	Banca 19	10,50
			Diversos	Banca 20	10,50
Manoel da M. Ca- valcante Filho	086.949.151-20	Temperos	Diversos	Banca 21	10,50
Barbara Nayhara dos Santos	727.038.221-20	Ovos e Mel	Diversos	Banca 22	10,50
Herbert F. de Oli- veira Barros	074.905.003-97	Laticínios/ P. Frutas	Laticí- nios	Box 05	14,00
			Laticí- nios	Box 06	14,00
Francimario Fer- reira de Lima	915.391.614-04	Peixes	Peixaria	Box 01	14,00
			Peixaria	Box 02	14,00
Sara Lima M. Ri- beiro Dantas	803.055.711-68	Embutidos	Açougue	Box 03	14,00
Saulo Lima Ma- nera	716.612.631-00	Frango As- sado	Açougue	Box 04	14,00
Kamila Silva de Araújo	039.302.711-25	Embalagens	Diversos	Banca 23	14,00
Mª da Conceição de Oliveira	276.454.761-00	Produtos Gaúchos	Diversos	Banca 13	14,00
Associação dos Artesãos de Águas Claras e Taguatin- ga Sul	07.470.405/00 01-32	Artesanato	Artesa- nato	Banca 28	7,35
			Artesa- nato	Banca 29	7,35
			Artesa- nato	Banca 30	7,35
Associação de Ar- tesãos e Artistas de Águas Claras – Artes Claras	11.403.691/00 01-90	Artesanato	Artesa- nato	Banca 25	7,35
			Artesa- nato	Banca 26	7,35
			Artesa- nato	Banca 27	7,35

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança. Informa que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH referente ao 3º trimestre de 2012.

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Re-quisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Re-quisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
6	3	0	2	3	0	0	1	63	0	0	78	70	91%	82%

GERALDA GODINHO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Nas Ordens de Serviço nº 106, 107 e 108, de 04 de setembro de 2012, publicadas no DODF nº 203, páginas 15 e 16, ONDE SE LÊ: “...de 04 de setembro de 2012...”, LEIA-SE: “...04 de outubro de 2012...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA SITUAÇÃO EM 31 DE SETEMBRO DE 2012 (*)
De acordo com o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, publicamos o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Função Gratificada da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, referente ao primeiro trimestre do exercício de 2012.

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADOS DE ORGAOS/ ENTIDADES DO GDF			SEM VINCULOS C/ O GDF			CEDIDOS		TOTAL	total de ocupantes de cargo em comissão	% de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo	% de servidores sem vínculo com o gdf (outros entes da federação)
sem Car-go em comissão	com Car-go em comissão	com função gratificada	sem Cargo em Comissão	com cargo em comissão	com Função Gratificada	requisitado fora gdf sem Cargo em Comissão	requisitados fora do gdf Com cargo em comissão	Servidor sem Vin-culo com o GDF com Cargo em Comissão	p/ órgãos ou entidades do gdf	p/ órgãos ou entida-des fora do gdf				
520*	58	0	0	8	0	0	0	48	59	11	704	106	45%	7%

Brasília, 05 de Outubro de 2012.
LUCIO TAVEIRA VALADAO
Secretário

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 202, pág. 26, de 4 de outubro de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 51, de 27 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 202, de 04 de outubro de 2012, paginas 27. ONDE SE LÊ: “...PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.4091.2277...”, LEIA-SE: “...PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.4091.2227...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 51, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

Estabelecer procedimentos para ingresso e acompanhamento do programa de provimento alimentar institucional na modalidade pão leite e derivados, na forma dos artigos 20, 21, 22 e 23 do Decreto nº 33.329/2012.
Considerando o disposto na Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza – DF sem Miséria;
Considerando o Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011, que regulamenta o Plano pela Superação da Extrema pobreza – DF sem Miséria e as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 33.849, de 15 de agosto de 2012;

Considerando o Decreto nº 33.642, de 02 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro 2012, que cria o Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/ DF e dá providências correlatas. RESOLVE:
Art. 1º O Programa de Provimento Alimentar Institucional na modalidade pão, leite e derivados, destina-se prioritariamente aos usuários da rede socioassistencial, pública e privada, do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.
Parágrafo único. Também serão atendidos, dependendo das disponibilidades orçamentárias da SEDEST, os usuários dos programas sociais do Governo do Distrito Federal, Picasso Não Pichava; Bombeiro-Mirim e Esporte à Meia Noite, bem como as crianças atendidas pelas creches conveniadas com a SE-DF.
Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, as entidades, programas e creches deverão fornecer aos seus usuários, no mínimo, uma refeição por dia, preparada e ofertada nas dependências físicas onde executam o atendimento.
Art.3º A rede socioassistencial privada do SUAS é composta por entidades e organizações de assistência social ou entidades sem fins lucrativos com serviços socioas-sistenciais de atendimento tipificados e devidamente inscritos na forma da Resolução CAS/DF nº 21/2012.
§ 1º. O CAS/DF encaminhará anualmente, e sempre que houver alteração, a relação e os dados das entidades/serviços referidos no caput para a Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional-SUBSAN.
§ 2º A SUBSAN encaminhará sistematicamente ao CAS/DF relação e quantitativos de repasse do Programa para as entidades referidas no caput para fins de acompanhamento, no que couber.

Art. 4º Os usuários dos programas Picasso Não Pichava, Bombeiro-Mirim e Esporte à Meia Noite serão atendidos, observadas as metas/número de usuários por programa.

Parágrafo único. Outros programas de natureza similar que vierem a ser instituídos no âmbito do Governo do Distrito Federal-GDF poderão ser atendidos pelo Programa de Provimento Alimentar Institucional em referência, no limite da capacidade orçamentária e financeira da SEDEST.

Art. 5º As creches conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE-DF serão atendidas pelo Programa, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A SUBSAN, sistematicamente, solicitará à SE-DF a relação e os dados das creches conveniadas, para controle.

Art.6º O ingresso das entidades, creches e programas sociais mencionados nos artigos anteriores desta Portaria no Programa de Provimento Alimentar em questão dependerá de apresentação de Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-SEDEST, encaminhado à SUBSAN, anexando:

I - formulário Cadastral devidamente preenchido conforme Anexo I, descrevendo o atendimento ser realizado. Havendo mais de uma unidade onde sejam desenvolvidas as atividades, esse formulário deverá ser preenchido com as informações referentes a cada uma delas.

II - cópia do Certificado de Inscrição junto ao CAS – DF ou cópia da publicação do referido ato no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF, na caso das entidades conforme estabelecido no art. 3º desta Portaria;

III - cópia do Termo de Convênio ou cópia da publicação do Extrato do Convênio no DODF, no caso de creches conveniadas com a SE-DF.

Art.7º As entidades, programas sociais e creches atendidas pelo Programa de Provimento Alimentar Institucional na modalidade pão, leite e derivados serão submetidos a uma visita de monitoramento, por servidores da SUBSAN/SEDEST ou membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do DF (CONSEA-DF), a critério da SEDEST, com vistas a subsidiar a decisão sobre a sua habilitação no Programa.

Art.8º Os representantes das entidades, creches e programas sociais habilitados para atendimento pelo Programa de Provimento Alimentar Institucional em referência deverão assinar o Termo de Compromisso de Participação no Programa de Provimento Alimentar Institucional - modalidade pão, leite e derivados, pactuando responsabilidades e obrigações na implementação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Distrito Federal, conforme Anexo II.

Art.9º A manutenção dos critérios e exigências estabelecidas nesta Portaria e no protocolo orientador do Programa de Provimento Alimentar Institucional – modalidade pão, leite e derivados, disponível no sítio eletrônico da SEDEST (www.sedest.df.gov.br) é condição para permanência no referido Programa, podendo a qualquer tempo, mediante comunicação formal da SEDEST, ser procedido o desligamento.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

ANEXO I

CADASTRO DE ENTIDADES, CRECHES e PROGRAMAS SOCIAIS para atendimento pelo Programa de Provimento Alimentar Institucional – modalidade pão, leite e derivados.

Razão Social (Nome da entidade /creche/ Secretaria de Estado responsável pelo programa):	
Nome Fantasia (entidade/creche/ programa social):	
Endereço Completo: CEP: Cidade/Bairro:	
Telefone : Telefone celular de um dirigente/responsável: E-mail :	
CNPJ:	
Nome do Dirigente ou Responsável:	
Número e data da Inscrição no CAS - DF, quando aplicável:	
Número de pessoas atendidas (total):	
Número de crianças menores de 6 meses de idade:	
Número de crianças de 6 meses a 2 anos de idade incompletos:	
Número de crianças de 2 a 7 anos incompletos:	
Número de crianças de 7 a 14 anos de idade:	
Número de jovens de 15 a 20 anos incompletos:	
Número de adultos de 20 a 59 anos:	[]homens [] mulheres
Número de idosos (pessoas com 60 anos ou mais):	
Atendimento a gestantes e nutrízes:	SIM [] []NÃO
Atendimento a pessoas com deficiência	SIM [] []NÃO
Horário de funcionamento:	
Arrecada e doa alimentos para usuários / população para serem consumidos FORA da entidade?	[] SIM [] NÃO

Prepara e fornece refeições aos usuários DENTRO na instituição?	[] SIM [] NÃO
Refeições e lanches servidos: Assinalar apenas as refeições preparadas e ofertadas rotineiramente na própria instituição e o número médio de pessoas que as consomem. Obs: Lanches eventuais NÃO caracterizam refeições diárias	[] café da manhã no de pessoas/dia: _____ [] lanche manhã no de pessoas/dia: _____ [] almoço node pessoas/dia: _____ [] lanche da tarde no de pessoas/dia: _____ [] jantar no de pessoas/dia: _____
Dispõe de equipamento refrigerado para armazenar os alimentos?	[] Sim []Não

ANEXO II

Modelo do Termo de Compromisso de Participação no Programa de Provimento Alimentar Institucional: modalidade pão, leite e derivados.

O/A (interessado: Entidade, Creche ou Secretaria responsável pelo Programa beneficiado), inscrito no CNPJ sob o nº....., com sede à (endereço completo), neste ato representado por seu Dirigente/Servidor, ..., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., residente e domiciliado, doravante denominado INTERESSADO, mediante o presente TERMO manifesta o seu compromisso de participação no Programa de Provimento Alimentar Institucional: modalidade pão, leite e derivados, sob gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, com vistas ao estabelecimento de parceria para fomento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Distrito Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO.

O interessado, por meio deste TERMO, manifesta o seu compromisso de:

I- contribuir para a implementação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Distrito Federal;

II – respeitar e promover o Direito Humano à Alimentação Adequada, no âmbito de sua instituição, atividade ou comunidade;

III – comunicar à SEDEST, por meio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional- SUBSAN, a existência de famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social ou insegurança alimentar e nutricional, identificadas em sua área de atuação, que requeiram a imediata ação do poder público;

IV – atender às exigências e procedimentos estabelecidos pela SEDEST para gestão do Programa, explicitados nesta Portaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE, CRECHE OU DOS RESPONSÁVEIS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS.

As obrigações e responsabilidades das entidades, creches e responsáveis programas sociais, definidas na mencionada Portaria e neste Termo de Compromisso, são as que seguem:

I - comprovar inscrição válida no Conselho de Assistência Social CAS-DF e/ou apresentar cópia do Termo de Convênio fornecido pela SEDF. Nos casos dos programas sociais, os seus responsáveis apresentarão manifestação formal de interesse em receber alimentos, por meio de ofício encaminhado à SUBSAN/SEDEST;

II – declarar e/ou comprovar que o atendimento alimentar ofertado aos usuários ocorre por meio de refeições preparadas e oferecidas nas dependências da própria unidade;

III – submeter-se ao processo de monitoramento e supervisão a ser efetivado pela SEDEST, recebendo os servidores devidamente identificados;

IV – prestar todas as informações necessárias ao controle físico, financeiro e finalístico, sistematicamente, e de acordo com a frequência e formulários elaborados e exigidos pela SEDEST;

V - prestar contas e fornecer as informações requeridas, a qualquer tempo, por órgãos de controle interno e externo;

VI – conferir e atestar documentos que comprovam a entrega dos alimentos na entidade, creche ou núcleo de atendimento dos programas sociais (Termo de Recepção e Aceitabilidade), verificando as embalagens e certificar-se das condições sanitárias dos alimentos;

VII – obedecer aos períodos de atualização de informações (primeira quinzena de fevereiro e primeira quinzena de agosto, ou outros prazos que a SUBSAN vier a definir), mantendo atualizados seus cadastros junto à SEDEST, informando, ainda, tempestivamente qualquer alteração de endereços, telefones e e-mails, diretoria, ou alterações de cunho jurídico, legal, finalístico ou assistencial (número de atendidos, perfil dos usuários, número de refeições oferecidas e quantidades de alimentos) que ocorram fora desses períodos;

VIII - comunicar formalmente à SEDEST, com antecedência mínima de 15 dias, as alterações de quantidades de alimentos (pão, leite e derivados), a maior ou a menor;

IX – comunicar à SEDEST com antecedência de 30 dias, sobre períodos de recesso da entidade, creche ou programa;

X- permitir o desenvolvimento de ações complementares de Educação Alimentar e Nutricional - EAN, entre outras, demandadas pela SEDEST para usuários das entidades, creches ou participantes dos programas sociais, com vistas ao aperfeiçoamento e qualificação da ação;

XI – participar de capacitações e treinamentos promovidos pela SEDEST com vistas ao controle, monitoramento e aperfeiçoamento do Programa;

XII – estar ciente de que a entidade, creche ou e programa social que recusar-se ou deixar de receber os produtos, sem prévia comunicação à SUBSAN (por ausência de pessoa para receber, desde que a entrega seja feita em horário previamente pactuado, por exemplo), terá o fornecimento suspenso até apresentação formal de justificativa plausível, salvo se a recusa for motivada por condições sanitárias ou produtos fora das especificações definidas pela SEDEST;

XIII - a não observância das responsabilidades aqui elencadas provocará a suspensão da entrega de alimentos, até que seja regularizada e cumprida pela instituição ou responsável pelo programa e relatório justificativo consubstanciado seja apresentado à SEDEST para análise e parecer;

XIV - é facultado à entidade, creche ou programa social sugerir e apresentar à SEDEST, a qualquer tempo, medidas para aprimoramento e aperfeiçoamento do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA SEDEST. As responsabilidades, obrigações e deveres SEDEST, estão definidas no Decreto nº 33.329/2012 e suas alterações, nesta Portaria e no Protocolo sobre o Programa Orientador do Programa de Provitimento Alimentar Institucional – modalidade pão, leite e derivados, disponível no sítio eletrônico da SEDEST (www.sedest.df.gov.br)

CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTAMENTO.

O interessado declara que efetuará os ajustes que, a critério da SEDEST ou do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do DF (CONSEA- DF), forem considerados necessários à efetivação de sua participação e permanência no Programa ou para contribuição à implantação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Brasília - DF, data.

Responsável pela ENTIDADE/PROGRAMA/CRECHE.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATOS DE JULGAMENTO

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela Portaria nº 96/2010, de 29 de abril de 2010 e interpretação contida no Parecer nº 48/2010 – GAB/SEF, e ainda de acordo com o que dispõe o art. 215, inciso I, art. 257, art. 258, inciso II e art. 288, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo nº 040.001.513/2011, DECIDE: ACOLHER a sugestão proferida no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, corroborada pelo Parecer nº 30/2012 – COFAZ/GAB/SEF, adotando-o como razão de decidir, e ARQUIVAR o Processo nº 040.001.513/2011, com base no § 1º, inciso I e § 2º do art. 244 da Lei Complementar nº 840/2011, haja vista comprovada a ausência de infração disciplinar.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela Portaria nº 96/2010, de 29 de abril de 2010 e interpretação contida no Parecer nº 48/2010 – GAB/SEF, e ainda de acordo com o que dispõe o art. 215, inciso I, art. 257, art. 258, inciso II e art. 288, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo nº 040.002.715/2009, DECIDE: ACOLHER a sugestão proferida no Relatório Final da Comissão de Sindicância, corroborada pelo Parecer nº /2012 – COFAZ/GAB/SEF, adotando-o como razão de decidir, e ARQUIVAR o Processo nº 040.002.715/2009, com base no art. 215, inciso I, c/c § 1º, inciso I e § 2º do art. 244 da Lei Complementar nº 840/2011, haja vista comprovada a ausência de infração disciplinar.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 33, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no art. 94 do Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.727, de 28/12/2011 e 4.022, de 28/12/2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 047-000735/2012, José Antonio Ribeiro, 076.278.311-72, 1620385-2, 2012, requerente não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 34, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.

Revisão de Lançamento do ISS Autônomo – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso LXVIII, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo no Decreto nº 25.508/2005, RESOLVE: INDEFERIR, tendo em vista a não comprovação de forma inequívoca do não exercício da atividade, conflitando com o art. 70 do Decreto nº 25.508/2005 e Portaria nº 215/2006, o pedido de revisão do lançamento, com o consequente cancelamento de débitos do ISS Autônomo, conforme Número do Processo, Interessado(a), CPF, CF/DF e Período: 0047-000914/2012, Renan dos Reis, 729.820.715-68, 07.362.842/001-96, 09/08/1996 a 30/09/2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, aqui subsidiariamente aplicado, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 167, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.370, de 29/11/2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-000710/2012 – ANTONIO JERONIMO FERREIRA – ITBI – 1.640,96.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Função Gratificada, relativo ao terceiro trimestre de 2012.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		(K) Total	(L) Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	(M) % de Cargos em Comissão ocupados por Servidores Sem Vínculos com o GDF	(N) % de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	(A) Sem Comissão	(B) Com Cargo	(C) Com Função	(D) Sem Comissão	(E) Com Cargo	(F) Com Função	(G) Requisitado	(H) Requisitado Fora do	(H1) Servidor sem	(I) Para Órgão	(J) Para Órgão				

	o	em Comissã o	Confianç a	o	em Comissã o	Confianç a	Fora do GDF sem Comissão	GDF com Cargo em Comissão	Vínculo com o GDF com Cargo em Comissã o	Entidad e GDF	Entidad e Fora do GDF				
SDE	29	18	0	13	14	0	0	4	65	1	3	147	101	68%	47%

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 102, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

Anula, por vício de ilegalidade, as Portarias nºs 25 e 26, ambas de 28 de maio de 2009, que regulamentam a cautela, o uso e o porte de armas de fogo pertencentes ao patrimônio desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, pelos integrantes da Carreira de Atividades Penitenciárias. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, incisos I, III e V, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e considerando o teor da Recomendação nº 01/2011, do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como do Parecer nº 2.205/2011-PROPEs, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Anular as Portarias nºs 25 e 26, ambas de 28 de maio de 2009, por serem contrárias ao disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que proíbe o porte de arma de fogo, fora de serviço, pelos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias.

Art. 2º A Subsecretaria do Sistema Penitenciário disciplinará em Ordem de Serviço o fornecimento de armas de fogo por esta Secretaria aos integrantes da Carreira de Atividades Penitenciárias, para porte exclusivo em serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 03 de outubro de 2012

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.947/2012. Interessado(s): PMDF e PORTO BELO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Assunto: Reconhecimento de dívida e apuração dos motivos que ensejaram na execução de serviços sem amparo contratual no valor de R\$ 198.928,83 (cento e noventa e oito mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos). Concordo na íntegra com o despacho nº 225/2012 da ATJ/DLF no sentido de que para ser efetivado o pagamento em favor da empresa PORTO BELO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA pelos serviços prestados, sem o devido aditivo contratual, no âmbito do contrato nº 076 – PMDF, cujo objeto é a construção da sede do 17ºBPM e 1º BPESC, na cidade de Águas Claras- DF, faz-se necessária a prévia manifestação da Diretoria de Projetos da PMDF acerca da autorização de agentes da administração para sua execução ou não, bem como se o atraso na execução das alterações seria capaz de prejudicar ou impedir a continuidade da obra, pois somente após a elucidação desse ponto será possível a continuidade da análise de viabilidade ou não do pagamento. No mesmo sentido, caso configurada a anuência da Administração com relação aos serviços executados pela empresa Porto Belo, é necessário que seja emitido novo Parecer Técnico, retirando-se todos os lucros obtidos na execução do serviço, nos termos da Decisão nº 437/2011 – TCDF. Por fim, entendo que a manifestação por parte do Órgão Técnico da PMDF é de suma importância, ainda, para indicar a existência ou não de indícios de cometimento de ato de improbidade administrativa ou de ilícito penal atribuível à construtora, ou a agentes públicos, que nos termos do Parecer nº 192/2012 – PROCAD/PGDF, impediria a efetivação do pagamento na via administrativa, mas tão somente na esfera judicial. À DIPRO para cumprir o disposto no item 1 a 3 do presente Despacho, a fim de ser possível a continuidade da análise do feito. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar o presente processo à DIPRO fins de instrução nos termos constantes do item 4; e b) Publicar o presente Despacho em DODF.

Referência: Processo Nº 054.000.292/2011. Interessado(s): PMDF e DRAGER SAFETY DO BRASIL. Objetivo: Análise quanto ao cumprimento das recomendações sugeridas no PARECER nº 705/2012 – PROCAD/PGDF. Concordo com o Despacho Nº 227/2012 da ATJ/DLF, vez que as orientações constantes do Parecer nº 705/2012 – PROCAD/PGDF não foram devidamente cumpridas pela Executora do Projeto. Nesse sentido, deverá ser feita consulta no mercado anexando-se reprodução do projeto básico sem preços e sem indicação de denominação de empresa que se pretenda contratar, para aferir se de fato, somente uma empresa está apta a prestar os serviços conforme Parecer supracitado. Ainda, deve ser averiguada e atestada, a veracidade dos documentos juntados pelo Executor do Projeto para comprovar a exclusividade da Empresa em questão, nos termos do Parecer nº 705/2012 – PROCAD/PGDF. Assim, determino que sejam os autos restituídos à DALF para que sejam adotadas as providências legais constantes no item 2 e 3 do presente despacho, necessárias à continuidade do feito e posteriormente sejam enca-

minhados à ATJ/DLF para análise do cumprimento deste despacho. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Referência: Processo Construção da Sede do 9º BPM (processo nº 054.001.852/2009). Interessado(s): PMDF e Construtora Atlanta Ltda. Assunto: Viabilidade da concessão de pagamento de nota fiscal. Concordo na íntegra com o despacho nº 229/2012 da ATJ/DLF fundamentado no Parecer técnico nº 092/2012- SEA/DIPRO, determinando que seja providenciado o pagamento da nota fiscal referente à fatura final da obra de construção do 9º BPM, tendo em vista o recebimento definitivo do objeto e a emissão da Carta de Habite-se, totalizando o valor de R\$ 127.333,20 (cento e vinte e sete mil reais e trinta e três reais e vinte centavos), não havendo impedimento legal para isto. À DALF para providenciar o pagamento do saldo remanescente referente ao contrato 066/2009. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF.

Referência: Processo Nº 054.000.441/2012. Interessado(s): PMDF e FORJAS TAURUS S/A. Objetivo: Análise quanto ao cumprimento das recomendações sugeridas no PARECER nº 444/2012 – PROCAD/PGDF. Concordo com o Despacho Nº 230/2012 da ATJ/DLF, vez que as orientações constantes do Parecer nº 444/2012 – PROCAD/PGDF, não foram devidamente cumpridas, devendo o processo de contratação ser remetido à DALF para que sejam tomadas as providências cabíveis, para adequação ao que descreveu o parecer supracitado. Assim, determino que sejam os autos restituídos à DALF para que providenciem outra Justificativa Técnica em relação ao objeto da pretendida aquisição mais detalhada, atual, datada do exercício de 2012, de forma que não parem dúvidas quanto à configuração da inviabilidade de competição numa eventual licitação, diante da especial singularidade do objeto da aquisição da marca escolhida em detrimento de outros fabricantes e/ou representantes exclusivos - necessária ao prosseguimento do feito e, posteriormente restituídos à ATJ/DLF para nova apreciação quanto aos cumprimentos exigidos. Após a adoção das medidas apontadas no item anterior o processo deve ser encaminhado à ATJ/DLF para nova análise quanto ao cumprimento do Parecer nº 444/2012 – PROCAD/PGDF. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Publicar o presente despacho em DODF. b) Encaminhar o processo à DALF

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.824/2012. Interessado(s): PMDF e CONSTRUX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MADEIRAS LTDA. Assunto: Violação de cláusula contratual. Aplicada sanção de Multa de 15% (quinze por cento), conforme artigo 4º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93. Concordo na íntegra com o Despacho nº 235/2012 da ATJ/DLF, subscrevendo que o prazo para interposição de recurso por parte da Empresa CONSTRUX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MADEIRAS LTDA, transcorreu in albis, já que a mesma não apresentou resposta conforme descrito no artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, devendo, portanto, ser emitida em desfavor da Contratada, a Guia de Recolhimento aos cofres do Distrito Federal, nos termos do Parecer nº 292/2011 – PROCAD, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor das Notas de Empenho nº 2011NE000320 e 2011NE001081. À ATJ/DLF para notificar a Contratada da presente decisão, informando que o prazo descrito no artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2003 transcorreu in albis, ressaltando que não cabe mais recurso em relação à sanção aplicada. Nesse sentido, determino à DALF que adote as seguintes providências: a) Emitir guia de recolhimento em favor do Distrito Federal nos termos inciso IV, do artigo 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, ou seja, de 15% (quinze por cento) sobre o valor total das Notas de Empenho supracitadas. b) Acompanhar a efetivação do pagamento da multa por parte da empresa e, na hipótese de não ser pago, informar de imediato a este Departamento. A Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHO DO CHEFE
Em 04 de outubro de 2012.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.305/2009. Interessado(s): PMDF e SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Assunto: Análise de documentação para fins de liberação de pagamento em favor da contratada por serviços realizados no âmbito do Contrato nº 039/2010 – PMDF, cujo objeto é a construção do Batalhão de Aviação Operacional da PMDF. Concordo na íntegra com o despacho nº 231/2012 da ATJ/DLF, determinando que sejam adotadas as medidas necessárias para a realização do pagamento em favor da empresa SOLTEC ENGENHARIA LTDA do valor constante da nota fiscal nº 000.000.150 Série 2, R\$ 266.571,30 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos) e da nota fiscal nº 000.000.151 Série 2, R\$ 40.733,31 (quarenta mil setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), totalizando o valor de R\$ 307.304,61 (trezentos e sete mil trezentos e quatro mil reais e sessenta e um centavos). Os valores supracitados são atinentes à medição da 13ª etapa dos serviços prestados pela empresa e pelos custos com a administração da obra decorrentes do primeiro Termo Aditivo, que alterou seu prazo de execução, ressaltando que foram devidamente analisados e

aprovados pelos técnicos da PMDF por meio do Parecer Técnico nº 098/2012 – DIPRO. Em cumprimento ao que determina o Tribunal de Contas da União no acórdão nº 1320/2006 – Plenário e ao contido no Despacho da folha 3324 do processo nº 054.001.305/2009, deverá ser juntado novo cronograma físico-financeiro da obra, em conformidade com a alteração efetivada no seu prazo de execução. À DALF para adotar as seguintes providências: a) Para efetivar o pagamento referente em conformidade ao item 01. b) Anexar aos autos do processo a documentação nos termos do despacho exarado à folha 3324. À DIPRO para encaminhar cópia do Parecer Técnico nº 098/2012 – DIPRO ao Executor do contrato a fim de subsidia-lo no ateste das notas fiscais supracitadas. À Seção Administrativa do DLF para encaminhar cópia do presente despacho À DIPRO e ao Executor do Contrato para fins de cumprimento. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de outubro de 2012.

Referência: Processo nº 054.001.105/2012. Interessado(s): PMDF e SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Assunto: Apurar se houve responsabilidade da empresa SOLTEC ENGENHARIA LTDA com relação aos pagamentos indevidos de cobrança do BDI (Bonificação de Despesa Indireta) constatado em auditoria realizada pela Controladoria Geral da União (CGU) no Processo nº 112.003.728/2008, Contrato nº 016/2009, referente a obra da sede do Centro de Inteligência da PMDF. Concorde na íntegra com o constante no Despacho nº 236/2012 da ATJ/DLF, fundamentado em consonância com o Parecer nº 880/2010-PROCAD/PGDF. Neste sentido, Visando aprimorar os procedimentos, buscando uma padronização com o objetivo a evitar divergência no referente aos itens constantes na planilha de custos direto e indireto, que a SEA/DIPRO ao analisar estes itens siga entendimento explanado no Acórdão nº 2369/2011, Plenário, TCU, bem como pela Procuradoria Geral do Distrito Federal no parecer de nº 880/2010- PROCAD/PGDF. À DIPRO para providenciar o cálculo do valor a ser ressarcido ao erário acerca dos itens indevidamente constantes na tabela do BDI, quais sejam: a2-Segurança no Trabalho e b3-CSLL. (fl.67), devendo ser em seguida ser encaminhado a este Departamento para as demais providências. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Informar o teor da presente solução à empresa contratada – SOLTEC ENGENHARIA LTDA, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de cinco dias úteis, nos termos do artigo 9º do Decreto Distrital Nº 26.851/2006, assegurando-se dessa maneira o direito a ampla defesa e ao contraditório e os recursos a ela inerentes. b) Publicar em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 149, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a padronização institucional de material gráfico, digital ou audiovisual no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, produzido por suas unidades para uso em operações policiais ou em eventos de qualquer natureza, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos I e VI, da Lei Distrital nº 837/1994, bem como no artigo 102, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, RESOLVE:

Art. 1º A elaboração de material gráfico, digital ou audiovisual no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, produzido por suas unidades para uso em operações policiais ou em eventos de qualquer natureza, observará o disposto na presente Instrução Normativa.

§1º Consideram-se material gráfico, para efeito desta norma, textos, folhetos, folders, panfletos, cartazes, cartilhas, boletins, artigos, jornais, revistas, livros, banners e similares, que contenham conteúdo explicativo, expositivo, educacional ou de promoção institucional.

§2º Considera-se material digital qualquer conteúdo explicativo, expositivo, educacional ou de promoção institucional inserido em ambiente virtual.

§3º Considera-se material audiovisual qualquer conteúdo explicativo, expositivo, educacional ou de promoção institucional resultante da combinação de som e imagem, como filmes, vídeos, animação, videocliques e similares.

§4º São eventos, para efeito desta norma, cursos, palestras, workshops, seminários, congressos, conferências, exposições, feiras, ações sociais, campanhas e outros similares.

Art. 2º São símbolos identificadores da Polícia Civil do Distrito Federal a Bandeira, o Hino, o Brasão e o Distintivo.

§1º O Brasão, instituído pela Portaria SSP nº 117, de 11 de março de 1983, e previsto no artigo 135, do Decreto nº 30.490/2009, deverá ser apostado em todo material gráfico, digital ou audiovisual, como identificador único da Polícia Civil do Distrito Federal, não sendo permitida qualquer alteração em sua forma, diagramação, cores ou proporções de modo a torná-lo irreconhecível ou ilegível.

§2º É vedada a utilização de outros símbolos que não foram elencados no caput deste artigo.

§3º É vedada a colocação de qualquer elemento gráfico de entidades públicas ou privadas em material gráfico, digital ou audiovisual da Polícia Civil do Distrito Federal, com exceção de marca publicitária do Poder Executivo do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 32.781, de 25 de fevereiro 2011.

Art. 3º Compete à Academia de Polícia Civil a elaboração, a coordenação, a supervisão e a inserção de todo material gráfico, digital ou audiovisual a ser utilizado pelas unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, com conteúdo explicativo, expositivo, educacional ou de promoção institucional.

§1º O material referido neste artigo, após sua finalização, ouvidas as unidades interessadas, será

submetido à aprovação do Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, mediante proposta da Direção da Academia de Polícia Civil e não poderá ter o conteúdo modificado no todo ou em parte sem nova apreciação.

§2º O conteúdo do material institucional aprovado pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal integrará o acervo gráfico e digital, protegido com o lacre da inviolabilidade da Biblioteca da Academia de Polícia Civil.

Art. 4º Os dirigentes das unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, em suas respectivas circunscrições, serão responsáveis em orientar, controlar e adotar as providências necessárias quando da emissão de qualquer material institucional, atentando-se aos padrões consignados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Os casos omissos serão solucionados pela Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE LUIZ XAVIER

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 227, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.022057/2012; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 09/10/2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 152, de 10.07.2012, publicada no DODF nº 137, de 12.07.2012, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo 055.022057/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 228, DE 4 OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 parágrafo segundo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.022055/2012 designada pela Portaria nº 153, de 10.07.2012, publicada no DODF nº 137, de 12.07.2012, Prorrogado pela Portaria nº 178, de 06.08.2012, publicada no DODF nº 158, de 09.08.2012 e Reinstaurado pela Portaria nº 208, de 04.09.2012, publicada no DODF nº 181, de 05.09.2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 7 de outubro de 2012, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.022055/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 588, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.053703/2009, HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MULTIPLO CNPJ 33.254.319/0001-00; Processo 055.051379/2009, TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ 53.211.488/0001-62; Processo 055.052203/2009 RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ 91.108.027/0001-58; Processo 055.025995/2010, FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ 91.107.581/0001-10.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 589, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.008578/2010 CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL CNPJ 34.112.128/0001-69.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição do preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança desta Autarquia referente ao 3º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS /EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L – Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A – sem Cargo em Comissão	B – com Cargo em Comissão	C – com Função Gratificada	D – sem Cargo em Comissão	E – com Cargo em Comissão	F – com Função Gratificada	G – Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H – Requisitado fora do GDF com Cargo em Comissão	HI – Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I – para órgão ou entidade do GDF	J – para órgão ou entidade fora do GDF				
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DF-TRANS	256	24	-	68	7	-	-	-	36	2	-	393	67	53,73%	9,16%

MARCO ANTONIO TOFETTI CAMPANELLA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 159, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre procedimentos licitatórios no âmbito do DER-DF e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, IX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 25.735, de 06 de abril de 2005, e com base na Resolução nº 191, de 18 de novembro de 2008, nas Decisões 1958/2011, 4830/11 e 4333/2012, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e para dar cumprimento às recomendações da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, RESOLVE:

Art. 1º- Todas as unidades orgânicas do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF, responsáveis pelo planejamento, contratação, execução física e financeira de obras, deverão dar pleno cumprimento ao disposto na Resolução nº 191, de 18 de novembro de 2008, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, normativo que instituiu o Sistema de Obras Públicas – SISOBRAS.

Parágrafo único. Será de responsabilidade das unidades orgânicas referidas no caput o credenciamento, a alteração e descredenciamento de servidores usuários do SISOBRAS, na forma estabelecida no artigo 3º da Resolução nº 191/2008- TCDF.

Art. 2º - Os processos administrativos, incluso os de dispensa de licitação amparada no artigo 24, incisos I e IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativos a obras e serviços de engenharia, deverão ser encaminhados ao Gabinete do Diretor Geral, para análise e aprovação do processo licitatório, contendo:

I - Solicitação de abertura de processo licitatório e respectiva justificativa;

II - Termo de referência devidamente assinado pelo responsável da área solicitante;

III - Documentação e informações exigidas pelo artigo 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93; e

IV - Outros documentos e informações pertinentes, de modo especial o atendimento às determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, e dos órgãos e entidades ambientais; tudo no que couber a esta fase processual.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do DER-DF promoverá a análise do processo licitatório para fins de aprovação da minuta de edital, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e nesta fase processual fará o checklist, conforme modelo aprovado por esta Instrução.

Art. 4º - A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame licitatório deverão apresentar ao DER/DF no momento da assinatura do Contrato, cronograma de execução compatível com os valores orçados, em atendimento à Decisão nº 4.333/2012-TCDF, Item V.

Art. 5º - Para a contratação, a Procuradoria Jurídica do DER-DF promoverá a análise do procedimento, fazendo o checklist, conforme modelo aprovado por esta Instrução, e exigirá a prestação da garantia prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com cobertura até o recebimento provisório da obra ou serviço de engenharia.

I – Após a contratação, a PROJUR encaminhará o processo ao Gabinete do Diretor Geral, para fins de designação de executor do contrato e emissão da ordem de serviço.

Art. 6º - Todas as solicitações de termo aditivo aos contratos, cujos objetos sejam obras ou serviços de engenharia, deverão ser examinadas e aprovadas pela Diretoria Consultiva, após emissão prévia de pareceres técnicos, no que couber, e jurídicos, assim como análise da(s) justificativa(s) apresentada(s) pela(s) área(s) proponente(s) ou pela(s) contratada(s).

Art. 7º - O Gabinete do Diretor Geral, as Superintendências de Obras, Técnica, de Trânsito, Administrativa e Financeira, e de Operações; assim como a Procuradoria Jurídica deverão promover e acompanhar o pleno cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da Secretaria de Transparência e Controle e da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no âmbito de suas competências regimentais.

Art. 8º - A Corregedoria do DER/DF acompanhará o fiel cumprimento desta Instrução, na forma preconizada no Inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno.

EDITAL DE LICITAÇÃO				
JURISDICIONADA:			PROCESSO N.º:	
1	DO PREÂMBULO	Dispositivos Legais	S/N/N A	RPT
1.1	Consta o número de ordem, em série anual?	LL, art. 40, in limine		
1.2	Consta o nome da repartição interessada ?	LL, art. 40,		
1.3	Consta a modalidade de licitação ?	LL, art. 40, caput		
1.4	Consta o regime de execução ?	LL, art. 40, caput		
1.5	Consta o tipo da licitação ?	LL, art. 40, caput		
1.6	Consta a menção de que o procedimento será regido pela Lei n.º 8.666/93?	LL, art. 40, caput		
1.7	Consta o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta?	LL, art. 40, caput		
1.8	Consta a data do início da abertura dos envelopes?	LL, art. 40, in fine		
2	DO OBJETO			
2.1	O objeto da licitação foi descrito de forma clara e sucinta?	LL, 40, I		

2.1	O objeto da licitação foi descrito de forma clara e sucinta?	LL, 40, I		
2.2	O objeto da licitação envolve criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa?	LRF, art. 16, caput c/c § 4º, I		
2.3	Há estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor a ação governamental e nos dois exercícios subsequentes?	LRF, art. 16, I		
2.4	Há declaração do ordenador de despesas de que o gasto é compatível com a LOA, a LDO e o PPA?	LRF, art. 16, II		
2.5	Há estudos técnicos e/ou econômicos e/ou ambientais preliminares que serviram de subsídio para a elaboração do edital?	LL, art. 6º, inc. IX		
2.6	Há projeto básico aprovado por autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório? Ou, em se tratando da modalidade de pregão, há termo de referência?	LL, art. 40, IV c/c art. 7, § 2º, I Dec. n.º 3.555/00, art. 8º, I		
2.7	Há indicação se o projeto executivo está disponível na data da publicação do edital e o local onde possa ser examinado e adquirido?	LL, art. 40, V		
2.8	Há previsão de prazo e de condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação?	LL, art. 40, II		
2.9	Há previsão das condições de recebimento do objeto da licitação?	LL, art. 40, XVI		
2.10	A modalidade utilizada foi convite ou tomada de preços?	LL, art. 23, §§ 1º e 2º c/c § 5º		
2.10.1	Há indicativos de que o uso de uma dessas modalidades visou ao fracionamento da despesa?	LL, art. 23, §§ 1º e 2º c/c		
		§ 5º		
2.11.	O valor do objeto é considerado de grande vulto?	LL, art. 39		
2.11.1	Houve audiência prévia?	LL, art. 39		
3	DA PUBLICIDADE			
3.1	Há previsão dos locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto?	LL, art. 40, VIII		
3.2	Foi observado o prazo mínimo entre a publicação e a data de recebimento das propostas?	LL, art. 21		
4	DOS LICITANTES			
4.1	Constam as condições para os interessados participarem da licitação ?	LL, art. 40, VI		
4.2	Constam as vedações previstas no art. 9º da LL?	LL, art. 9º		
5	DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES			
5.1	Consta a forma de apresentação das propostas?	LL, art. 40, VI, in fine		
5.2	Exige a necessidade de apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preço do licitante em envelopes separados?	LL, art. 40 VI c/c art. 43, I e III		

5.3	Exige a lavratura de atas circunstanciadas assinadas pelos licitantes presentes e pela comissão quando da abertura dos envelopes?	LL, art. 40, VI c/c art. 43, § 1º		
5.4	Consta que, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo aceito pela comissão?	LL, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º		
5.5	Em se tratando da modalidade de pregão, foi prevista a entrega da declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação?	LP, art. 4º, inc. VII		
6	DA DOCUMENTAÇÃO			
6.1	Há previsão de que os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração, ou por publicação no Diário Oficial?	LL, art. 40, VI c/c art. 32		
6.2	Da Habilitação Jurídica			
6.2.1	Exige cédula de identidade?	LL, art. 40, VI c/c art. 28, I		
6.2.2	Exige registro comercial no caso de empresa individual?	LL, art. 40, VI c/c art. 28, II		
6.2.3	Exige registro do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da sociedade comercial, acrescido, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores?	LL, art. 40, VI c/c art. 28, III		
6.2.4	Exige inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ?	LL, art. 40, VI c/c art. 28, IV		
6.2.5	Exige o decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País?	LL, art. 28, V, in limine		
6.2.6	Exige ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País?	LL, art. 28, V, in fine		
6.2.7.	Exige, nas modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, a declaração de que, ao empregar menores de idade, cumpre-se as condições determinadas em lei?	CF, art. 7º, XXXIII, c/c LL, art. 27, inc. V		
6.3	Regularidade Fiscal			
6.3.1	Exige a inscrição no CPF ou CNPJ ?	LL, art. 40, VI c/c art. 29, I		
6.3.2	Exige prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?	LL, art. 40, VI c/c art. 29, II		
6.3.3	Exige prova de regularidade fiscal pertinente à atividade contratada?	LL, art. 40, VI c/c art. 29, III		
6.3.4	Exige prova de regularidade para com o INSS pelos licitantes?	LL, art. 40, VI c/c art. 29, IV		
6.3.5	Exige prova de regularidade para com o FGTS?	LL, art. 40, VI c/c art. 29, IV		
6.4	Da Qualificação Técnica			
6.4.1	Exige o registro ou inscrição na entidade profissional competente, em se tratando de atividade regulamentada?	LL, art. 40, VI c/c art. 30, I		
6.4.2	A exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade é pertinente e compatível com o objeto da licitação? (obs: embora legal essa exigência no edital, não é irregular dispensá-la)	LL, art. 40, VI c/c art. 30, II, in limine		

6.4.3	Ao exigir a comprovação de aptidão, nas licitações para fornecimento de bens, exige que a mesma seja atestada por pessoa jurídica de direito público ou privado?	LL, art. 40, VI c/c art. 30, II e § 4º		
6.4.4	Há restrição do caráter competitivo da licitação, exigindo comprovação de atividade ou de aptidão, estabelecendo que a mesma deve ter sido em determinado tempo, época ou local?	LL, art. 40, VI c/c art. 30, II e § 5º e art. 3º, § 1º, I		
6.4.5	Há a exigência de o licitante possuir, em seu quadro permanente, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto da licitação?	LL, art. 40, VI c/c art. 30, § 1º, I		
6.4.6	Há definição sobre as parcelas de maior relevância técnica ou sobre o valor significativo do objeto da licitação para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional?	LL, art. 40, VI c/c art. 30, § 2º		
6.4.7	Exige a indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto? (obs: embora legal essa exigência no edital, não é irregular dispensá-la)	LL, art. 40, VI c/c art. 30, II		
6.4.8	Exige a indicação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos ? (obs: embora legal essa exigência no edital, não é irregular dispensá-la)	LL, art. 40, VI c/c art. 30, II, in fine		
6.4.9	Exige que o licitante declare que recebeu os documentos e conheceu todas as informações e condições do objeto da licitação? (obs: embora legal essa exigência no edital, não é irregular dispensá-la)	LL, art. 40, VI c/c art. 30, III		
6.5	Da Qualificação Econômico – Financeira			
6.5.1	Exige o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social? (obs: embora legal essa exigência no edital, não é irregular dispensá-la)	LL, art. 40, VI c/c art. 31, I		
6.5.2	Exige a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata para pessoa jurídica, ou de execução patrimonial para pessoa física? (obs: embora legal essa exigência no edital, não é irregular dispensá-la)	LL, art. 40, VI c/c art. 31, II		
6.5.3	Fixa garantia limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação? (obs: embora legal essa exigência no edital, não é irregular dispensá-la)	LL, art. 40, VI c/c art. 31, III		
6.5.4	Há a observação de que a exigência de indicadores deve ficar limitada à demonstração da capacidade financeira do licitante, tendo em conta os compromissos que terá de assumir em caso de adjudicação do contrato, e a vedação de exigir valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade? (obs: embora legal essa exigência no edital, não é irregular dispensá-la)	LL, art. 40, VI c/c art. 31, § 1º		
6.5.5	Há a observação de que a comprovação da boa situação financeira da empresa seja feita de forma objetiva, mediante a previsão de índices usualmente adotados para a avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação? (obs: embora legal essa exigência no edital, não é irregular dispensá-la)	LL, art. 40, VI c/c art. 31, § 5º		
7	DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO			
7.1	Há a previsão da devolução dos envelopes fechados, contendo a respectiva proposta, aos licitantes inabilitados?	LL, art. 40, VII c/c art. 43, II		

8	DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO			
8.1	Há a estipulação de que, no caso de a licitação ser do tipo menor preço, o vencedor será aquele que apresentar a proposta nas especificações do edital e ofertar o menor preço?	LL, art. 40, VII c/c art. 45, §1º, I		
8.2	Prevê que, em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público? (obs. Em se tratando de licitante com preço registrado, o sorteio tem aplicação subsidiária)	LL, art. 40, VII c/c art. 45, § 2º , 15, § 4º		
8.3	Há previsão, no caso de a licitação ser do tipo melhor técnica, de critérios que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a execução dos trabalhos?	LL, art. 40, VII c/c art. 46, § 1º, I		
8.4	Prevê que, no caso de a licitação ser do tipo técnica e preço, o vencedor será aquele que apresentar a melhor pontuação ponderada para a proposta técnica e de preço, de acordo com os critérios objetivos do edital?	LL, art. 40, VII c/c art. 46, § 2º, I e II		
8.5	Prevê que serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no ato convocatório?	LL, art. 40, VII c/c art. 48, I		
8.6	Prevê que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis?	LL, art. 40, VII c/c art. 48, II		
8.7	Prevê que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante?	LL, art. 40, VII c/c art. 44, §2,		
8.9	Na fixação dos critérios de aceitabilidade dos preços, há a indicação se a proposta deverá apresentar apenas preço global ou se também preços unitários?	LL, art. 40, X, in limine		
8.10	Na fixação dos critérios de aceitabilidade dos preços, há a observação da vedação de fixação de preços mínimos, critérios estatísticos e faixas de variação em relação a preços de referência?	LL, art., 40, X, in fine		
9	DOS RECURSOS			
9.1	Há previsão de que os recursos devem ser interpostos no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata? Obs. 1: No caso de pregão, o recurso é imediato e restrito aos licitantes presentes no momento da declaração do vencedor, sendo dispensável a notificação ou publicação. O prazo para apresentação das razões do recurso será de 3 (três) dias.	LL, art. 40, XV c/c art. 109, I LP, art. 4º, XVIII		
9.2	Prevê que as representações, quando não caibam recursos, devem ser interpostas no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão?	LL, art. 40, XV c/c art. 109, II		
9.3	Prevê que os pedidos de reconsideração de decisão do Secretário Distrital devem ser interpostos no prazo de dez dias úteis da intimação do ato ?	LL, art. 40, XV c/c art. 109, III		
9.4	Prevê que o recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo ?	LL, art. 40, XV c/c art. 109, §2º		
9.5	Prevê que a impugnação do recurso poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua comunicação? (obs. No caso do pregão, o prazo é de 3 (três) dias úteis para apresentação das contra-razões)	LL, art. 40, XV c/c art. 109, §3º. LP, art. 4º, XVIII, in fine		

9.6	Prevê que o recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio de quem praticou o ato recorrido?	LL, art. 40, XV c/c art. 109, §4º, in limine		
9.7	Prevê que o recurso será julgado pela autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento?	LL, art. 40, XV c/c art. 109, §4º, in fine		
10	DAS PENALIDADES			
10.1	Há previsão de sanções no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido?	LL, art. 40, III c/c arts. 86 e 87 caput		
11	DO PAGAMENTO			
11.1	Há previsão de que o prazo de pagamento não deve ser superior a 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela?	LL, art. 40, XIV, -a“		
11.2	Prevê o cronograma de desembolso máximo por período?	LL, art. 40, XIV, -b“		
11.3	Prevê o critério de atualização financeira?	LL, art. 40, XIV, -c“		
11.4	Prevê a compensação financeira e penalizações por eventuais atrasos? Prevê descontos por eventuais antecipações	LL, art. 40, XIV, -d“		
11.5	Há previsão de critério de reajuste?	LL, art. 40, XI		
12	DOS PRINCÍPIOS			
12.1	Há cláusula ou condição que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação?	LL, art. 3º, § 1º, I		

13	ANEXOS			
13.1	Consta o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos e especificações?	LL, art. 40, § 2º, I c/c art. 6º, IX, -a“ a -f“, X		
13.2	Consta orçamento detalhado em planilhas de quantitativos com todos os custos, inclusive unitários no caso de obras e serviços de engenharia?	LL, art. 40, § 2º, II c/c art. 7, §2º, II		
13.3	Consta a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor?	LL, art. 40, §2º, III		
14	CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL			
14.1	Há previsão de que as empresas estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos equivalentes aos necessários à habilitação, autenticados pelo respectivo consulado brasileiro e traduzidos por tradutor juramentado?	LL, art. 32, § 4º, in limine		
14.2	Há previsão de que as empresas estrangeiras que não funcionem no País devem ter representante legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente?	LL, art. 32, § 4º, in fine		
14.3	Há indicação de que, no caso de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira?	LL, art. 33, II c/c § 1º		
14.4	Há permissão ao licitante brasileiro cotar em moeda estrangeira quando os licitantes estrangeiros assim o fizerem?	LL, art. 40, IX c/c art. 42, § 1º		

14.5	Há indicação de que o pagamento feito ao licitante brasileiro, contratado em virtude de licitação internacional, será efetuado em moeda brasileira à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento?	LL, art. 40, IX c/c art. 42, § 2º		
14.6	Há indicação de que as garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes às oferecidas ao licitante estrangeiro?	LL, art. 40, IX c/c art. 42, § 3º		
14.7	Há indicação de que as propostas de licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que onerem os licitantes brasileiros?	LL, art. 40, IX c/c art. 42, § 4º		
14.8	Há previsão de que os princípios norteadores da Administração Pública devem ser observados, mesmo nos casos de utilização de recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte em que poderão ser admitidas condições de ajustes internacionais aprovados pelo Congresso Nacional?	LL, art. 42, § 5º		
14.9	Há previsão de que as cotações de todos os licitantes serão entregues no mesmo local de destino?	LL, art. 40, IX c/c art. 42, § 6º		

S= SIM
N= NÃO
NA= Não se Aplica
RPT= Referência ao Papel de Trabalho.
CF= Constituição da República Federativa do Brasil.¹
LL= Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.²
LP= Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.³
LRF= Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.⁴
Dec.= Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000.⁵

- Promulgada em 05 de outubro de 1988.
- ² Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Republicada no DOU de 06 de julho de 1994.
- ³ Lei do Pregão. Publicada no DOU de 18 de julho de 2002.
- ⁴ Lei de Responsabilidade Fiscal. Publicada no DOU de 05 de maio de 2000.
- ⁵ Aprova o Regulamento para o Pregão. Publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.

FAUZĪ NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 178, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso VII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 7º, inciso VII do Regimento Interno da ADASA, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, alterado pela Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012, Portaria nº 115, de 06 de outubro de 2009, tendo em vista Deliberação na 19ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 04 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo fixado no art. 1º da Portaria nº 147, de 20 de agosto de 2012, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, objeto do processo 197.001.133/2012, nos termos do artigo 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 04 de outubro de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL
DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009
SITUAÇÃO EM: 04/10/2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL SITUAÇÃO EM 04 DE OUTUBRO DE 2012															
ÓRGAO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M- % de Cargos em Comissão Ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	A - sem cargo em comissão	B - com cargo em comissão	C - com função gratificada	A - sem cargo em comissão	B - com cargo em comissão	C - com função gratificada (GFM)	G - Requisitado fora do GDF sem Comissão	H - Requisitado fora do GDF com cargo em comissão	H1 - Servidor sem vínculo com GDF com cargo em comissão	I - Para órgão ou entidade do GDF	J - Para órgão ou entidade fora do GDF				
	354	47	0	306	56	4	46	4	391	5	1	1214	498	79,31%	36,32%

ALÍRIO NETO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 59, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre as audiências concedidas as particulares no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.
O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:
Art. 1º Disciplinar as audiências concedidas a particulares no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal pelo Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas, Chefe de Gabinete e Procurador Assessor Chefe da Assessoria Especial.
§ 1º Considera-se particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicita audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.
§ 2º Os agentes públicos mencionados no caput poderão delegar a outro Procurador, respeitado o Princípio da Hierarquia, o atendimento do particular em audiência.
Art. 2º O assunto a ser tratado em audiência deverá ser dirigido aos agentes públicos mencionados no caput do artigo anterior, de acordo com suas respectivas competências.
Art. 3º O pedido de audiência será formulado por telefone ou por escrito, por meio do serviço de protocolo, fac-símile ou e-mail, indicando:
I – a qualificação do particular;
II – o endereço, e-mail, número de telefone e do fac-símile do particular;
III – data e hora em que gostaria de ser ouvido e, se for o caso, as razões de urgência;
IV – o assunto a ser tratado;
V – o interesse do particular em relação ao assunto a ser tratado;
VI – o número do processo judicial ou administrativo relacionado ao assunto a ser tratado, se for o caso; e
VII – a qualificação dos acompanhantes e interesse destes no comparecimento à audiência.
§ 1º O representante de terceiro deverá instruir o pedido e comparecer à audiência com a respectiva procuração.
§ 2º O pedido de audiência para fins jornalísticos deverá ser dirigido à Assessoria de Comunicação Social.
Art. 4º A audiência deverá realizar-se, preferencialmente, na sala de reuniões do Gabinete do Procurador-Geral, em dia útil e horário normal de funcionamento da Instituição, podendo ser concluída após esse horário, a critério do agente competente, quando o adiamento for prejudicial ao particular ou à Administração Pública.
§ 1º A Procuradoria-Geral providenciará o registro específico de cada audiência, com cópia do pedido, relação das pessoas presentes e relatório do assunto tratado, cujo conteúdo deverá, sempre que possível, ser apresentado sob a forma de gravação em meio digital.
§ 2º O agente público condutor da audiência deverá estar acompanhado de, no mínimo, outro Procurador ou Servidor lotado na Procuradoria-Geral, salvo quando, a seu critério, a audiência realizar-se fora da sede da Instituição.
Art. 5º A observância pelo particular do estabelecido nesta Portaria não gera direito à audiência.
Art. 6º Esta Portaria não se aplica:
I- às audiências realizadas com representantes da Ordem dos Advogados do Brasil ou dos órgãos e entidades que compõem os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de qualquer dos entes da Federação;
II – na hipótese em que houver serviço específico de atendimento ao contribuinte.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 9º Fica expressamente revogada a Portaria nº 25, de 24 de maio de 2012, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO

PORTARIA DE 04, DE OUTUBRO DE 2012.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO, em atendimento à Decisão n.º 3.521/2009-TCDF, o quadro demonstrativo contendo as informações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca do preenchimento de cargos em comissão, consolidadas no último dia útil do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2012, conforme consta abaixo.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO															
ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
PGDF	387	99	0	4	13	0	0	1	88	11	2	605	201	44%	15%

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO